



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

3 de outubro de 2022

No dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, reuniu-se a Câmara de Graduação, via webconferência, sob a presidência do Diretor de Graduação, o senhor Aldieris Braz Amorim Caprini, com a presença dos seguintes membros: Leandro Bueno, Thiarla Xavier Dal-Cin Zanon, Emmanuela Melo de Andrade Sternberg, Bianca Passos Arpini, Messenas Miranda Rocha, Amabeli Dell Santo, Wilson Augusto Costa Cabral, Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Eliane Oliveira Lorete, Tatiane Policário Chagas, Renner Sartório Camargo, Oldair Luiz Gonçalves, Fernanda Zanetti Becalli, Filipe Leôncio Braga, Mara Cristina Ramos Quartezeani, Emilene Coco dos Santos, Luana Gonçalves Moulin, Henrique David Lavander, Conceição Regina Pinto de Oliveira, Leonardo Muniz de Lima, Ana Paula Brasil, Carlos Eduardo Silva Abreu, Luciano Lessa Lorenzoni, Benvindo Sirtoli Gardiman Junior, Oséias Soares Ferreira, Flávia Pereira Puget, Nilson Alves da Silva, Caroline Araujo Costa Nardoto e Rosana dos Reis Abrante Nunes. Convidados: Antonio Ricardo Grippa Satiro, Helton Andrade Canhamaque, Patrícia Vieira Noé, Sandra Aparecida Fraga da Silva e Briane Costa de Oliveira Guaitolini. O Diretor de Graduação, Aldieris Braz Amorim Caprini, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1. Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.** A reunião teve como foco a continuidade da análise da minuta de revisão do ROD, iniciada em reunião extraordinária anterior. A minuta apresentada continha as contribuições compiladas e organizadas pela Comissão Central. Durante a reunião, foram analisados os artigos alterados (em vermelho), os que tinham sofrido alterações parciais (em preto) e os que não haviam tido alterações (em verde). As sugestões adicionais dos membros presentes foram incorporadas e discutidas para votação. Para a matrícula em regime seriado e em regime de créditos, houve proposta de criação de 2 (duas) seções distintas para facilitar a

compreensão: uma para matrícula em regime seriado e outra para matrícula em regime de créditos. O Fórum de Registros Acadêmicos (FRA) sugeriu ajustes nos artigos referentes ao regime seriado, destacando que a matrícula seria realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), permitindo matrícula em regime especial de componentes isolados, conforme regulamento vigente. Matrícula em regime de créditos. Os artigos 28 e 29, sem alterações, foram esclarecidos: matrícula por componentes curriculares constituía efetivação do vínculo do discente e deveria ocorrer a cada período letivo, sendo que os ingressantes no primeiro período seriam matriculados em todos os componentes curriculares correspondentes. Não houve comentários adicionais, sendo os artigos considerados aprovados. Artigo 30: matrícula por livre escolha ocorreria a partir do segundo período, incorporando resultados obtidos no período anterior. Discentes com aproveitamento em componentes do primeiro período poderiam solicitar matrícula, observando pré-requisitos e correquisitos. Casos excepcionais seriam analisados pelo colegiado do curso, incluindo situações que pudessem ocorrer até a terceira etapa de matrícula. Discussões destacaram que excepcionalidades além da terceira etapa deveriam ser avaliadas como casos extraordinários, sem limitar o processo à terceira etapa. As seguintes propostas foram colocadas em discussão: Proposta 1 - Os casos excepcionais seriam analisados pelo Colegiado do Curso preferencialmente até a terceira etapa de matrícula; Proposta 2 - Os casos excepcionais ocorridos após a terceira etapa de matrícula seriam analisados pelo Colegiado do Curso; Proposta 3 - Os casos excepcionais de alunos finalistas ocorridos após a terceira etapa de matrícula seriam analisados pelo Colegiado do Curso. Foi realizada votação para manutenção ou não do parágrafo segundo, o qual fora mantido com 63% (sessenta e três por cento) dos votos favoráveis, 29% (vinte e nove por cento) contrários e 8% (oito por cento) de abstenções. O artigo 30 permaneceu com a redação original quanto à terceira etapa, com a ressalva de que situações excepcionais ou omissas seriam analisadas pelo colegiado do curso. Ficou registrado que a decisão visava equilibrar organização, previsibilidade e flexibilidade, assegurando que apenas situações realmente excepcionais fossem avaliadas fora do prazo padrão de matrícula. Não houve alterações no Artigo 31. Foi ressaltado que as vagas para componentes curriculares obrigatórios e optativos deveriam respeitar a capacidade institucional de atendimento, ou seja, não era possível ofertar mais alunos do que a infraestrutura permitisse. Observou-se que a capacidade poderia variar conforme o tamanho das turmas e características de laboratórios e demais espaços, sendo necessário analisar caso a caso para viabilizar a matrícula de todos os alunos sem comprometer a qualidade do ensino. Para o Artigo 32 houve alteração no texto, adicionando que o discente deveria solicitar matrícula em pelo menos um componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo no campus

de origem, com exceção para situações em que o discente não possuísse disciplinas a cursar no semestre devido à não oferta pelo curso. Foram discutidos casos específicos, como alunos que só precisavam cursar uma disciplina para concluir o curso, mas esta não estava disponível no campus de origem ou em horários incompatíveis. Nessas situações, a matrícula em outro campus seria permitida. Houve a seguinte sugestão: “Art. 32. O discente deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo no campus de origem. Parágrafo único. com exceção para discentes que não tem disciplinas a cursar em um semestre devido à não oferta por parte do curso ou quando não deve mais nenhuma disciplina obrigatória ou impossibilitado de cursá-la no campus de origem.” Houve ampla discussão. Foi sugerido organizar o texto em parágrafo único com incisos, contemplando diferentes situações de exceção, para maior clareza e aplicabilidade prática. A seguinte proposta foi colocada em votação: “Art. 32. O discente deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório no campus de origem, optativo ou eletivo, exceto para os seguintes casos: I. Discente que não possui disciplina a cursar no semestre letivo devido a não oferta por parte do curso; II. Discente que não possui mais disciplina a cumprir no campus de origem; III. Discente que se encontra impossibilitado de cursar disciplina no campus de origem”. A proposta foi aprovada com 96% (noventa e seis por cento) dos votos favoráveis e 4% (quatro por cento) de abstenções. Aldieris fez a leitura do Artigo 33. Amabeli (Campus Colatina) informou que tinha uma sugestão para substituir a palavra “propostos pelo colegiado” por “propostos pela coordenação de curso e validados pelo colegiado”, pois a coordenação era que fazia essa proposição. Havia professores lotados em vários cursos e turnos diferentes. Os presentes concordaram e houve um ajuste na redação, ficando da seguinte forma: “Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pela Coordenação de Curso e validado pelo Colegiado de Curso, com ciência da Gestão de Ensino ou equivalente do campus e divulgados pelo Sistema Acadêmico ou pela CRA do campus ao qual o curso está vinculado e pela Secretaria Acadêmica dos polos de apoio presencial, em data prevista no calendário acadêmico.” O Artigo 34 incluía a definição de até 3 (três) etapas para solicitação de matrícula de componentes curriculares. O primeiro parágrafo, que determinava que a matrícula dos componentes curriculares deveria ser liberada no sistema acadêmico na primeira etapa, foi mantido, após votação, considerando a necessidade de esclarecer a cronologia da matrícula, com 50% (cinquenta por cento) dos votos favoráveis, 40% (quarenta por cento) contrários e 10% (dez por cento) de abstenções. Foram realizados ajustes de ordem dos parágrafos para maior clareza: primeiro, o calendário acadêmico fixava as datas de cada etapa; segundo, a primeira etapa destinava-se ao

registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares pelo discente, de acordo com o número de vagas disponíveis; terceiro, os demais parágrafos detalhavam etapas subsequentes e regras específicas. O texto final buscou organizar cronologicamente as etapas para melhor compreensão por parte dos alunos e gestores. O parágrafo quarto foi mantido com 72% (setenta e dois por cento) dos votos favoráveis, 8% (oito por cento) contrários e 20% (vinte por cento) de abstenções. Houve discussão sobre o parágrafo quinto referente à terceira etapa destinada ao atendimento de matrículas intercampi, reintegração de matrícula e situações de discentes ingressantes nas modalidades de mudança de curso, novo curso ou transferência. Houve a seguinte sugestão que foi colocada em votação: “A terceira etapa destina-se ao atendimento de matrículas intercampi, à reintegração de matrícula e aos discentes ingressantes nas modalidades mudança de curso, novo curso e transferência, devendo ser solicitada até o final da segunda semana de aula.” A sugestão foi aprovada com 86% (oitenta e seis por cento) dos votos favoráveis e 14% (catorze por cento) de abstenções. Para os casos omissões haveria outro parágrafo. Houve discussão e a seguinte sugestão: “§ 6º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso para efetivação da matrícula ou cancelamento até a 3ª etapa.” Houve discussão envolvendo o Artigo 5º e o parágrafo segundo do Artigo 30. Foi feita a seguinte sugestão de alteração de texto para o Art. 30, § 2º: “Os casos excepcionais deverão ser solicitados até a 3ª etapa de matrícula para, posterior, análise do Colegiado do Curso.” A alteração foi aprovada. Com isso o parágrafo sexto foi excluído para não ficar repetido, encerrando-se o Artigo 34 no parágrafo quinto. Para Artigo 37, Emilene (Fonapne) sugeriu a inclusão de um parágrafo com a seguinte redação: “§ 4º Discentes com necessidades específicas acompanhados pelo Napne cuja deficiência implique em uma comparação não equitativa por CFR, terão prioridade, sendo matriculados diretamente nas disciplinas, conforme Plano de Estudo elaborado em conjunto com Napne, aluno e coordenador do curso, enviado ao Registro Acadêmico no prazo previsto em calendário para primeira etapa de matrícula.” Houve ampla discussão. Elizabete (Campus Colatina) sugeriu colocar um texto mais simples no inciso e o restante ficaria na Resolução 55/2017. Aldieris sugeriu que a partir da sugestão dada por Elizabete, Emilene reformulasse o texto para voltar a ser discutido na próxima reunião. Todos concordaram. Aldieris fez a leitura do Artigo 38 explicando que o discente que identificasse erros em sua matrícula na primeira ou segunda etapa deveria, na terceira etapa de matrícula, protocolar pedido de correção ao colegiado de curso, anexando comprovantes de solicitação e confirmação de matrícula. O procedimento poderia variar conforme o campus, podendo ser via CRA, secretaria acadêmica ou formulário específico, mas sempre seria encaminhado para avaliação do colegiado, garantindo registro formal e rastreabilidade do pedido.

Thiarla (Campus Cachoeiro) sugeriu substituir a palavra “erros” por “equivocos”. A sugestão foi acatada. A próxima reunião foi agendada para dia 17 de outubro, às 14h, mantendo a sequência dos artigos a partir do 37, seguindo para o 39. Nada mais havendo a tratar, Aldieris deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, três de outubro de dois mil e vinte e dois.